PROJETO DE LEI N° 252/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.557 / 2025
Jus Farias
VISTO

Aut nº 480
gt. 1235

DATA: 29 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI**, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que *"Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências"*, visando o constante aprimoramento da legislação do Município quanto ao referido Programa, para sua melhor operacionalização.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Lagislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:09 hs. Em 29/09/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BFBF-ACFC-8A5D-4D78 e informe o código BFBF-ACFC-8A5D-4D78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 30 / 09 / 2025
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 252 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 09 / 2025
Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
1ª Secretária

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> ***IV** – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> ***§ 5º** Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 7º** .....*
> *(...)*
> ***V** – habilitação dos interessados para o recebimento de um dos benefícios previstos nos incisos I a IV do art. 3º desta Lei, em*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BFBF-ACFC-8A5D-4D78 e informe o código BFBF-ACFC-8A5D-4D78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim."

Art. 3º Acrescenta o inciso VII ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** .....*
(...)
***VII** – os imóveis que tenham sido beneficiados por programas de regularização fundiária, com o objetivo de garantir a melhoria das condições habitacionais em áreas que foram devidamente regularizadas pelo Município."*

Art. 4º Altera a nomenclatura do Capítulo V e o caput do art. 9º, bem como acrescenta os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

***Art. 9º** O benefício assistencial de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei poderá ser concedido aos beneficiários do Programa Reforma Legal através das formas listadas abaixo, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:*

***I** – cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma; ou*
***II** – transferência bancária para conta bancária de titularidade do beneficiário do Programa.*

***Parágrafo único.** Em caso de concessão do benefício por meio de transferência bancária, de que trata o inciso II deste artigo, deverá o beneficiário apresentar cópia do cartão bancário referente à conta corrente ou poupança em que deverá ser efetivado o crédito do valor."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BFBF-ACFC-8A5D-4D78 e informe o código BFBF-ACFC-8A5D-4D78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Art. 5º Acrescenta o Capítulo V-A, bem como os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e 13-F à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A
DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA

Art. 13-A. *A contratação das empresas ou profissionais especializados para a execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias das unidades habitacionais no âmbito do Programa Reforma Legal será realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.*

Art. 13-B. *O Termo de Referência definirá os requisitos para a contratação das empresas ou profissionais especializados.*

Art. 13-C. *A execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias será realizada de acordo com o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deverá seguir as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança estabelecidas.*

Art. 13-D. *O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que deverá garantir que as intervenções sejam realizadas conforme o projeto aprovado e dentro dos padrões estabelecidos no contrato de prestação de serviços.*

Art. 13-E. *O acompanhamento e a fiscalização, de que trata o artigo 13-D desta Lei, seguirão os mesmos procedimentos adotados para obras públicas em geral, cabendo à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução, aferição e ateste dos serviços realizados, mediante apresentação de boletins de medição pela empresa contratada.*

Art. 13-F. *O pagamento à empresa contratada será efetuado após a devida aprovação dos boletins de medição e solicitação*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BFBF-ACFC-8A5D-4D78 e informe o código BFBF-ACFC-8A5D-4D78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

formal à Secretaria de Finanças – SEFIN, ambos pela SEPLAH."

Art. 6º Acrescenta o artigo 16-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16-A.** No caso das formas previstas nos incisos I e II do artigo 9º desta Lei, o beneficiário do Programa Reforma Legal deverá comprovar a realização da reforma ou melhoria no imóvel objeto da solicitação de benefício, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento do cartão.*

***§ 1º** A comprovação será realizada por meio de apresentação pelo beneficiário da documentação a seguir listada, que ateste a execução dos serviços, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação até a data limite estabelecida:*

***I** - relatórios fotográficos do andamento e conclusão das reformas;*
***II** - faturas ou notas fiscais dos materiais utilizados na reforma.*

***§ 2º** Caso o beneficiário não consiga comprovar a realização da reforma dentro do prazo estabelecido, o benefício poderá ser cancelado e o imóvel poderá ser desclassificado do Programa, ficando o beneficiário responsável pela devolução de valores recebidos ou por outros custos relativos à reforma não realizada, conforme a legislação vigente.*
***§ 3º** Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de 18 meses poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que solicitado pelo beneficiário e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com base em justificativas plausíveis como impossibilidade temporária de execução ou atraso na entrega de materiais, entre outros."*

Art. 7º Acrescenta o art. 20-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 20-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BFBF-ACFC-8A5D-4D78 e informe o código BFBF-ACFC-8A5D-4D78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

similares com outros Poderes e com entidades privadas para a consecução das ações de que trata esta Lei."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BFBF-ACFC-8A5D-4D78 e informe o código BFBF-ACFC-8A5D-4D78

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 30/09/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 653/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/09/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (30/09/2025), as propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 251/2025 – Do Prefeito Municipal – Prorroga, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 252/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CAMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	653/2025
PROPOSITOR:	MOISES DO MENINAS BAR	DATA:	30/09/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:14:49
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Apreciação dos Projeto de Lei nº 251/2025 - Do Prefeito Municipal e Projeto de Lei nº 252/2025 - do Prefeito Municipal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 252/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edglei Ramalho

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Relatoria o Projeto de Lei nº 252/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que instituiu o Programa Reforma Legal no Município de Cabedelo.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia, 30 de setembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 252/2025 revela-se juridicamente adequado e materialmente conveniente, ao propor o aperfeiçoamento da legislação que regula o Programa Reforma Legal, política pública de caráter social voltada à melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem competência ao

Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, respeita o art. 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito competência privativa para propor leis relativas à organização administrativa, serviços públicos e atribuições das Secretarias.

No mérito, a proposição traz avanços significativos:

- garante maior segurança e transparência na execução do Programa, ao estabelecer regras claras de licitação, fiscalização e pagamento;
- introduz mecanismos modernos de repasse de recursos, como cartão magnético e transferência bancária, assegurando rastreabilidade e controle do benefício;
- fortalece a responsabilidade dos beneficiários, exigindo comprovação efetiva da realização das reformas;
- amplia as possibilidades de parcerias institucionais, permitindo convênios e cooperação técnica que poderão potencializar os resultados do Programa.

Trata-se, portanto, de medida conveniente, oportuna e de relevante interesse público, por assegurar a boa aplicação de recursos, o aprimoramento da política habitacional e a promoção da dignidade da população beneficiada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria Especial opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 252/2025, em sua forma original**, por se mostrar constitucional, juridicamente adequado e meritório, atendendo ao interesse público municipal.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 30 de setembro de 2025.

Ver. Edglei Ramalho
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 252/2025 – do Prefeito Municipal

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 30 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 252/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 30-09-2025.

Em, 01/10/2025.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/10/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.1235/2025

Cabedelo (PB), em 01 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 160/2025** o **Projeto de Lei nº 252/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 01/10/2025
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 160/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 252/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30 / 09 / 2025
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> ***IV** – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> ***§ 5º** Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

*"**Art. 7º** .....*
(...)
V – habilitação dos interessados para o recebimento de um dos benefícios previstos nos incisos I a IV do art. 3º desta Lei, em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim."

Art. 3º Acrescenta o inciso VII ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** .....*
(...)
***VII** – os imóveis que tenham sido beneficiados por programas de regularização fundiária, com o objetivo de garantir a melhoria das condições habitacionais em áreas que foram devidamente regularizadas pelo Município."*

Art. 4º Altera a nomenclatura do Capítulo V e o caput do art. 9º, bem como acrescenta os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**CAPÍTULO V***
DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

***Art. 9º** O benefício assistencial de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei poderá ser concedido aos beneficiários do Programa Reforma Legal através das formas listadas abaixo, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:*

***I** – cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma; ou*
***II** – transferência bancária para conta bancária de titularidade do beneficiário do Programa.*

***Parágrafo único.** Em caso de concessão do benefício por meio de transferência bancária, de que trata o inciso II deste artigo,*

deverá o beneficiário apresentar cópia do cartão bancário referente à conta corrente ou poupança em que deverá ser efetivado o crédito do valor."

Art. 5º Acrescenta o Capítulo V-A, bem como os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e 13-F à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A
DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA

Art. 13-A. *A contratação das empresas ou profissionais especializados para a execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias das unidades habitacionais no âmbito do Programa Reforma Legal será realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.*

Art. 13-B. *O Termo de Referência definirá os requisitos para a contratação das empresas ou profissionais especializados.*

Art. 13-C. *A execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias será realizada de acordo com o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deverá seguir as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança estabelecidas.*

Art. 13-D. *O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que deverá garantir que as intervenções sejam realizadas conforme o projeto aprovado e dentro dos padrões estabelecidos no contrato de prestação de serviços.*

Art. 13-E. *O acompanhamento e a fiscalização, de que trata o artigo 13-D desta Lei, seguirão os mesmos procedimentos adotados para obras públicas em geral, cabendo à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução, aferição e ateste dos*

serviços realizados, mediante apresentação de boletins de medição pela empresa contratada.

***Art. 13-F**. O pagamento à empresa contratada será efetuado após a devida aprovação dos boletins de medição e solicitação formal à Secretaria de Finanças – SEFIN, ambos pela SEPLAH."*

Art. 6º Acrescenta o artigo 16-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16-A.** No caso das formas previstas nos incisos I e II do artigo 9º desta Lei, o beneficiário do Programa Reforma Legal deverá comprovar a realização da reforma ou melhoria no imóvel objeto da solicitação de benefício, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento do cartão.*

***§ 1º** A comprovação será realizada por meio de apresentação pelo beneficiário da documentação a seguir listada, que ateste a execução dos serviços, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação até a data limite estabelecida:*

***I** - relatórios fotográficos do andamento e conclusão das reformas;*
***II** - faturas ou notas fiscais dos materiais utilizados na reforma.*

***§ 2º** Caso o beneficiário não consiga comprovar a realização da reforma dentro do prazo estabelecido, o benefício poderá ser cancelado e o imóvel poderá ser desclassificado do Programa, ficando o beneficiário responsável pela devolução de valores recebidos ou por outros custos relativos à reforma não realizada, conforme a legislação vigente.*
***§ 3º** Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de 18 meses poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que solicitado pelo beneficiário e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com base em justificativas plausíveis como impossibilidade temporária de execução ou atraso na entrega de materiais, entre outros."*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

Art. 7º Acrescenta o art. 20-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 20-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes e com entidades privadas para a consecução das ações de que trata esta Lei."*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 01 de outubro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 08 / 10 / 2025
VISTO

Lei nº 2.557
Autoria: Prefeito Municipal

De 07 de outubro de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> ***IV** – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> ***§ 5º** Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2F9-ACC8-794A-BB69 e informe o código F2F9-ACC8-794A-BB69

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

*"**Art. 7º** .....*
(...)
***V** – habilitação dos interessados para o recebimento de um dos benefícios previstos nos incisos I a IV do art. 3º desta Lei, em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim."*

Art. 3º Acrescenta o inciso VII ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** .....*
(...)
***VII** – os imóveis que tenham sido beneficiados por programas de regularização fundiária, com o objetivo de garantir a melhoria das condições habitacionais em áreas que foram devidamente regularizadas pelo Município."*

Art. 4º Altera a nomenclatura do Capítulo V e o caput do art. 9º, bem como acrescenta os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

***Art. 9º** O benefício assistencial de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei poderá ser concedido aos beneficiários do Programa Reforma Legal através das formas listadas abaixo, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:*

***I** – cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma; ou*
***II** – transferência bancária para conta bancária de titularidade do beneficiário do Programa.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2F9-ACC8-794A-BB69 e informe o código F2F9-ACC8-794A-BB69

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

Parágrafo único. *Em caso de concessão do benefício por meio de transferência bancária, de que trata o inciso II deste artigo, deverá o beneficiário apresentar cópia do cartão bancário referente à conta corrente ou poupança em que deverá ser efetivado o crédito do valor."*

Art. 5º Acrescenta o Capítulo V-A, bem como os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e 13-F à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A
DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA

Art. 13-A. *A contratação das empresas ou profissionais especializados para a execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias das unidades habitacionais no âmbito do Programa Reforma Legal será realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.*

Art. 13-B. *O Termo de Referência definirá os requisitos para a contratação das empresas ou profissionais especializados.*

Art. 13-C. *A execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias será realizada de acordo com o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deverá seguir as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança estabelecidas.*

Art. 13-D. *O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que deverá garantir que as intervenções sejam realizadas conforme o projeto aprovado e dentro dos padrões estabelecidos no contrato de prestação de serviços.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2F9-ACC8-794A-BB69 e informe o código F2F9-ACC8-794A-BB69

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

Art. 13-E. *O acompanhamento e a fiscalização, de que trata o artigo 13-D desta Lei, seguirão os mesmos procedimentos adotados para obras públicas em geral, cabendo à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução, aferição e ateste dos serviços realizados, mediante apresentação de boletins de medição pela empresa contratada.*

Art. 13-F. *O pagamento à empresa contratada será efetuado após a devida aprovação dos boletins de medição e solicitação formal à Secretaria de Finanças – SEFIN, ambos pela SEPLAH."*

Art. 6º Acrescenta o artigo 16-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16-A.** No caso das formas previstas nos incisos I e II do artigo 9º desta Lei, o beneficiário do Programa Reforma Legal deverá comprovar a realização da reforma ou melhoria no imóvel objeto da solicitação de benefício, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento do cartão.*

***§ 1º** A comprovação será realizada por meio de apresentação pelo beneficiário da documentação a seguir listada, que ateste a execução dos serviços, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação até a data limite estabelecida:*

***I** - relatórios fotográficos do andamento e conclusão das reformas;*
***II** - faturas ou notas fiscais dos materiais utilizados na reforma.*

***§ 2º** Caso o beneficiário não consiga comprovar a realização da reforma dentro do prazo estabelecido, o benefício poderá ser cancelado e o imóvel poderá ser desclassificado do Programa, ficando o beneficiário responsável pela devolução de valores recebidos ou por*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2F9-ACC8-794A-BB69 e informe o código F2F9-ACC8-794A-BB69

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

outros custos relativos à reforma não realizada, conforme a legislação vigente.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de 18 meses poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que solicitado pelo beneficiário e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com base em justificativas plausíveis como impossibilidade temporária de execução ou atraso na entrega de materiais, entre outros."

Art. 7º Acrescenta o art. 20-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 20-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes e com entidades privadas para a consecução das ações de que trata esta Lei."*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2F9-ACC8-794A-BB69 e informe o código F2F9-ACC8-794A-BB69

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Outubro de 2025 | Edição Nº 385

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153, DE 08 OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA ÁREA VERDE Nº 07, NO BAIRRO DE INTERMARES, A MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o art. 105, da Lei Orgânica do Município, que permite o uso, mediante permissão, concessão ou autorização, de bens municipais, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO que o bem público em comento é um atrativo para a praça e serve como ponto de apoio e segurança para as pessoas que frequentam o local;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a criação de oportunidades de empregos aos munícipes de Cabedelo, fazendo com que estes possibilitem aos seus familiares uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, permissionária deste bem público, através do Decreto nº33/2018, que originou o termo de permissão de uso nº 01/2019

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7100-0848-4D51-92ED e informe o código 7100.0848-4D51-92ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

declarou desinteresse na exploração de atividade no referido espaço público;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso poderá ser revogada, por iniciativa do Executivo, a qualquer momento conforme cláusula 6.2 do Termo de Permissão de Uso nº 01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a utilização racional, continua e eficiente dos bens públicos municipais, gerando benefícios à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 883.696.684-53, a permissão de uso de bem público situado na "Área verde Nº 07", no bairro de Intermares, a título precário e gratuito, destinado à exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, através da empresa PRAÇA DO AÇAI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.914/0001-42.

Parágrafo Único. O permissionário deverá, sem direito indenizatório, restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público o exigir.

Art. 2º A área pública objeto da presente Permissão de Uso, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, a critério da Administração Pública Municipal

Art. 4º Fica revogada a permissão de uso de bem público, localizada na "Área verde Nº 07" no bairro de Intermares, outorgada a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.355.544-55, mediante o Decreto nº 33 de 19 de dezembro de 2018.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7100-0848-4D51-92ED e informe o código 7100.0848-4D51-92ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7100-0848-4D51-92ED e informe o código 7100.0848-4D51-92ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.557 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> *IV – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> *§ 5º Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEFA-ACCB-79A4-8B8B e informe o código FEFA-ACCB-79A4-8B8B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 7º .....
(...)
V – habilitação dos interessados para o recebimento de um dos benefícios previstos nos incisos I a IV do art. 3º desta Lei, em procedimento administrativo instaurado na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para esse fim."

Art. 3º Acrescenta o inciso VII ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
(...)
VII – os imóveis que tenham sido beneficiados por programas de regularização fundiária, com o objetivo de garantir a melhoria das condições habitacionais em áreas que foram devidamente regularizadas pelo Município."

Art. 4º Altera a nomenclatura do Capítulo V e o caput do art. 9º, bem como acrescenta os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Art. 9º O benefício assistencial de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei poderá ser concedido aos beneficiários do Programa Reforma Legal através das formas listadas abaixo, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

I – cartão magnético com chip de identificação, denominado Cartão Reforma; ou
II – transferência bancária para conta bancária de titularidade do beneficiário do Programa.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F3F9-AC08-794A-8B89 e informe o código F3F9-AC08-794A-8B89

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. *Em caso de concessão do benefício por meio de transferência bancária, de que trata o inciso II deste artigo, deverá o beneficiário apresentar cópia do cartão bancário referente à conta corrente ou poupança em que deverá ser efetivado o crédito do valor."*

Art. 5º Acrescenta o Capítulo V-A, bem como os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e 13-F à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A
DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA

Art. 13-A. A contratação das empresas ou profissionais especializados para a execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias das unidades habitacionais no âmbito do Programa Reforma Legal será realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 13-B. O Termo de Referência definirá os requisitos para a contratação das empresas ou profissionais especializados.

Art. 13-C. A execução dos serviços de reforma, ampliação ou melhorias será realizada de acordo com o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deverá seguir as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança estabelecidas.

Art. 13-D. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que deverá garantir que as intervenções sejam realizadas conforme o projeto aprovado e dentro dos padrões estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F3F9-AC08-794A-8B89 e informe o código F3F9-AC08-794A-8B89

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13-E. O acompanhamento e a fiscalização, de que trata o artigo 13-D desta Lei, seguirão os mesmos procedimentos adotados para obras públicas em geral, cabendo à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução, aferição e ateste dos serviços realizados, mediante apresentação de boletins de medição pela empresa contratada.

Art. 13-F. O pagamento à empresa contratada será efetuado após a devida aprovação dos boletins de medição e solicitação formal à Secretaria de Finanças – SEFIN, ambos pela SEPLAH."

Art. 6º Acrescenta o artigo 16-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. No caso das formas previstas nos incisos I e II do artigo 9º desta Lei, o beneficiário do Programa Reforma Legal deverá comprovar a realização da reforma ou melhoria no imóvel objeto da solicitação de benefício, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento do cartão.

§ 1º A comprovação será realizada por meio de apresentação pelo beneficiário da documentação a seguir listada, que ateste a execução dos serviços, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação até a data limite estabelecida:

I - relatórios fotográficos do andamento e conclusão das reformas;
II - faturas ou notas fiscais dos materiais utilizados na reforma.

§ 2º Caso o beneficiário não consiga comprovar a realização da reforma dentro do prazo estabelecido, o benefício poderá ser cancelado e o imóvel poderá ser desclassificado do Programa, ficando o beneficiário responsável pela devolução de valores recebidos ou por

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F3F9-AC08-794A-8B89 e informe o código F3F9-AC08-794A-8B89

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

outros custos relativos à reforma não realizada, conforme a legislação vigente.
§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de 18 meses poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que solicitado pelo beneficiário e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com base em justificativas plausíveis como impossibilidade temporária de execução ou atraso na entrega de materiais, entre outros."

Art. 7º Acrescenta o art. 20-A à Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes e com entidades privadas para a consecução das ações de que trata esta Lei."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F3F9-AC08-794A-8B89 e informe o código F3F9-AC08-794A-8B89